



Fachada do CFCH, UFPE.
Homenagem aos 70 anos de fundação da
Faculdade de Filosofia de Pernambuco,
ideia embrionária do atual Centro de
Filosofia e Ciências Humanas.
Fonte: Repositório Institucional.

SILVA, T. L. A. Contratualismo e pluralismo democrático: ensaio sobre teorias políticas para refletir semelhanças e diferenças. Espaço Público, v. 2, p. 97-106, dez. 2018.

Contratualismo e pluralismo democrático: ensaio sobre teorias políticas para refletir semelhanças e diferenças

Contractualism and democratic pluralism: essay on political theories to reflect similarities and differences

Resumo

Este ensaio visa tecer algumas considerações sobre conceitos e teorias acerca do contratualismo e do pluralismo democrático, no intuito de induzir reflexões ao leitor quanto às diferenças e semelhanças dessas escolas de pensamento filosófico, ao passo que é uma busca de disseminar a ideia de democracia, pautando-se em autores clássicos e contemporâneos.

Palavras-chave: contratualismo, pluralismo, democracia

Abstract

This essay aims to make some considerations about concepts and theories about contractualism and democratic pluralism, in order to induce reflections to the reader about the differences and similarities of these schools of philosophical thought, while it is a search to disseminate the idea of democracy, guiding in classic and contemporary authors.

Keyword: contractualism, pluralism, democracy

SILVA, Thiago Leite Amaro

Introdução

A escola de pensamento contratualista buscou compreender as circunstâncias da origem do Estado civil moderno. Três grandes pensadores marcaram a reflexão sobre a questão política: Hobbes, Locke e Rousseau. Um ponto comum perpassa o pensamento desses três filósofos a respeito da política, onde a ideia da origem do Estado está no contrato social. Em um primeiro momento, entende-se de uma forma geral que o Estado foi alicerçado a partir de um contrato firmado entre as pessoas. Desta forma, é preciso ressaltar e entender contrato como um acordo, um consenso, não como um simples documento patentado em cartório. A ideia é defender que o Estado se originou de um consenso das pessoas em torno de alguns elementos essenciais para garantir a existência social. Várias interpretações sobre a natureza humana e a eclosão das sociedades civis foram concebidas.

Assim, no Contratualismo, acreditava-se que as ações intrínsecas do homem, instintivas, é que serviriam para mediar as situações, e que, em suma, a função do Estado era reger um conjunto de regras gerais em nome de um grupo de indivíduos que cederam seu poder de ação individual para que essa entidade maior tenha a legitimidade necessária para agir em nome de todos. Assim, acerca do contrato, Heck (2003, p.3) destaca que:

Não se trata, portanto, de um acordo enquanto esteio obrigacional de duas ou mais pessoas envolvidas. Tal desempenho somente pode ser predicado a contratos que efetivamente têm sido firmados. Em debate estão aqui, exclusivamente, as razões que cada um tem para entender-se com o semelhante e chegar com ele a um acordo de convivência [...] o contrato é, assim, um critério moral e epistemológico.

Portanto, há dois grandes princípios que motivam a teoria contratualista: a legitimidade da autopreservação e a ilegalidade do dano arbitrário feito dos outros. O povo, sendo um elemento primordial presente, e parte do Estado, tem o poder de decisões e participações. Como afirma Ribeiro (2017, p.5), "o Estado é constituído pela vontade dos indivíduos, daí a soberania do Estado provém do povo e é coletivamente da posse do povo". Então, como primeiro ponto o Estado é visto como natural, e em segundo ponto, como contratual, uma vez que haverá regras de convivência e partilhas da vida em coletividade.

Deste modo, o contratualismo é aqui afirmado como um conjunto de recursos que consiste, seguindo o modelo da Geometria e da Física, em um método de construção de modelos, de procedimentos para combiná-los e organizá-los em novos modelos, particularmente do modelo do indivíduo como racional e auto interessado, do modelo de racionalidade como um modelo de escolha racional e, também, a construção de medidas para fazer escolhas em termos dos desempenhos dos agentes ou dos instrumentos tecnológicos, entre eles, particularmente, a medida de custo e benefício. (CHIAPPIN e LEISTER, 2010, p.10).

Porém, existem algumas divergências entre alguns pensadores do contratualismo, embora o entendimento comum seja o de que o convívio social consiste na renúncia de uma alíquota da liberdade com objetivo de benefícios de ordem política. As convergências são nos princípios de igualdade, liberdade e conexão por parte dos indivíduos.

Os contratualistas

Hobbes, ao escrever o *Leviatã* em um período no qual a Inglaterra deixou de ser monarquia e tornou-se uma república governada por um militar, retrata parte do pensamento político inglês (1588-1679), acreditando que o contrato foi feito porque o homem é o lobo do próprio homem, célebre frase que é repetida para fazer alusão as investidas humanas que destroem e/ou tolhem direitos de outros humanos. Há no homem um desejo natural de destruição e de manter o domínio sobre o seu semelhante (competição constante, estado de guerra), por isso, torna-se necessário existir um poder que esteja acima das pessoas individualmente para que o estado de guerra seja controlado, isto é, para que o instinto destrutivo do homem seja dominado.

Essa competição, chamada de domínio, traz destruição, segundo Hobbes (2002, p.32), porque o estado de natureza:

deu a cada um o direito a tudo; isso quer dizer que, num estado puramente natural, ou seja, antes que os homens se comprometessem por meio de convenções ou obrigações, era lícito cada um fazer o que quisesse, e contra quem julgasse cabível e por tanto possuir, usar e desfrutar tudo que quisesse ou pudesse obter. Ora, como basta um homem querer uma coisa qualquer para que ela já lhe pareça boa, e o fato dele a desejar já indica que ela contribui, ou pelo menos lhe parece contribuir, para sua conservação [...], de tudo isso então decorre que, no estado de natureza, para todos é legal ter tudo e tudo cometer. E é este o significado daquele dito comum, “a natureza deu tudo a todos”, do qual, portanto o entendemos que, no estado de natureza a medida do direito está na vantagem que for obtida.

Hobbes nunca deixou de ter influência e de ter também um traço interessante na moderna literatura política, mesmo não sendo tão fácil situar uma aceitação clara e completa da concepção por ele abordada. No entanto, é bastante óbvio que alguns dos historiadores gerais da filosofia e do pensamento político expõem a imagem tradicional de Hobbes em suas sinopses. Era objetivo explícito desse pensador político enquadrar a sociedade e o homem dentro dos mesmos princípios de explicação científica, na forma como eram aplicados ao mundo da natureza.

A teoria de sociedade política de Hobbes baseia-se numa teoria do dever, e sua teoria do dever pertence essencialmente à tradição da lei natural. Quirino e Souza (1992) comentam que há uma ligação entre a lei da natureza e Deus, e que essas são eternas e imutáveis, pois são ordens divinas e sobre elas os homens conseguem raciocinar apropriadamente, conseguem distinguir e alcançar a

crença de um ser onipotente que tem o poder de lhes enquadrar, e, nesta soberania, a sociedade civil por obrigação tem de estar sujeita a obediência e circunstâncias colocadas.

Nesse sentido, o Estado surge como forma de controlar os "instintos de lobo" que existem no ser humano e, assim, garantir a preservação da vida das pessoas. Para que isso aconteça, é necessário que o soberano tenha amplos poderes sobre os súditos. Os cidadãos devem transferir o seu poder ao governante, que irá agir como soberano absoluto a fim de manter a ordem.

John Locke parte do princípio de que o Estado existe não porque o homem é o lobo do homem, mas em função da necessidade de haver uma instância a mais que do julgamento parcial de cada cidadão, salvo os seus interesses. Os cidadãos livremente escolhem o seu governante, delegando-lhe poder para conduzir o Estado, a fim de garantir os direitos essenciais expressos no pacto social. O Estado deve preservar o direito à liberdade e à propriedade privada. As leis precisam ser expressão da vontade da assembleia e não fruto da vontade de um soberano.

Locke, e outros escritores contemporâneos da escola do direito natural, partiram, de alguma forma, do pressuposto de que nos primeiros tempos tudo era comum, e não queriam dizer que havia explicitamente um comunismo em prol da propriedade, mas, que nada pertencia a ninguém particularmente. Locke veio a ser um opositor ferrenho da tirania e do absolutismo, colocando-se contra toda tese que defendia a ideia de um poder inato dos governantes, ou seja, de pessoas que já nascem com o poder (a exemplo da monarquia).

Na obra *Os dois tratados sobre o governo*, o autor defende uma corrente de ideias no amparo à liberdade e na defesa de uma modalidade de governo compatível com esse ideal. A obra está associada com uma ebulição no terreno das ideias e das diretrizes, com o abandono definitivo do *Ancien Regime* e com a sua substituição por uma trama institucional que pressupõe uma concepção do poder e do Estado, que faz do povo a figura central da vida política.

Em relação à natureza, para Locke, ela poderia ser criada por um segmento do contrato social, numa transferência do Estado para sociedade por meio do acordo sugerido. Sobre essa questão, Quirino e Souza (1992, p.166) comentam que "deveria ser protegida por lei contra a interferência de terceiros".

Na teoria de Locke, entretanto, não havia apenas posse, mas propriedade no estado de natureza. Os homens teriam se reunido para formar a sociedade civil já possuindo os direitos naturais, sendo o direito à propriedade o primeiro deles. O Estado não criou a propriedade, sendo antes criado para protegê-la. Assim, nenhum governo pode "tirar toda ou parte da propriedade de seus súditos sem o seu consentimento" (QUIRINO e SOUZA, 1992, p.166).

Sua obra é a busca de um novo modelo de convívio político por meio do acurado sendo de cidadania, que fazia dele um intelectual que se doava à academia numa retribuição para a gestão pública.

Rousseau, considera que o ser humano é essencialmente bom, porém, a sociedade o corrompe. Ele afirma que o povo tem a soberania e assim conclui que todo o poder emana do povo e, em seu nome, deve ser concretizado. O governante nada mais é do que um mero representante do povo, ou seja, tem a delegação para exercer o poder em nome do povo que o elegeu. O filósofo defende que o Estado se origina de um pacto formado entre os cidadãos livres que renunciam às suas vontades individuais para garantir a realização da vontade geral.

Um tema muito interessante no pensamento político de Rousseau é a questão da democracia direta e da democracia representativa. A democracia direta supõe a participação de todo o povo na tomada de decisão, e uma vez sendo representativa, supõe a escolha de pessoas para agirem em nome de toda a população no processo de gerenciamento das atividades comuns do Estado. Em relação a ao pacto social, Rousseau (2006, p.26) comenta que:

Cada um, ao dar-se a todos, não se dá a ninguém e, como não existe um associado sobre quem não se adquira o mesmo direito que lhe é cedido a ele próprio, se ganha o equivalente de tudo o que se perde e ainda maior força para conservar aquilo que se tem.

Se fosse considerável somente a força e o efeito derivados desses, poderia ser dito que um povo quando é forçado a obedecer e assim obedece, faz bem; entretanto, quando pode jogar o jogo e o joga, faz bem melhor. Desta forma, recupera a liberdade pelo direito que lhe foi tirado e ainda pode retomá-lo, ou não podiam tê-lo tirado. Mas, a ordem social é um "direito sagrado", que serve de base a todos os outros. E esse direito, no entanto, não deriva absolutamente da natureza, mas está fundado por sua vez sobre convenções que precisam ser percebidas.

Quando se fala em poder, infere-se no que o autor traz no capítulo 3, sobre o direito do mais forte, e destaca-se quando Rousseau (1996, p. 72) afirma que "o mais forte não é suficientemente forte para ser sempre o senhor, se não transforma sua força em direito e a obediência em dever". A força acaba sendo um poder físico, e há o preceito que ceder a essa força é bom. Mas essa força não estabelece o direito, quando apenas se está obrigado a obedecer aos poderes legítimos.

É preciso estar atento quando se fala de poder e de força para não haver alienação e ocorrer a escravidão. Rousseau (1996) argumenta que um homem quando se submete à escravidão por outro homem, na verdade ele se vende, e geralmente isso se dá pela questão de subsistência. Alguns escravos amam seus cativos e acabam por compreender (pela necessidade) que esse é seu ambiente de natureza.

Pluralismo democrático

Acerca da democracia, sabe-se que a luta pelo poder é algo histórico na humanidade. A supremacia de poderes preponderou por vários momentos da história e os chefes de governo não se importavam com o que o povo achava, pois simplesmente era mais fácil julgar e propagar que os indivíduos não tinham competência para participar de efetivas construções de um governo. Dessa maneira, há alguns desejos que foram trazidos conforme surgia a democracia: evitar a tirania e garantir os direitos essenciais, a liberdade geral, a autodeterminação, a autonomia moral, o desenvolvimento humano, a proteção dos interesses pessoais, a igualdade política e as recém-justificada busca pela paz e pela prosperidade.

A democracia, em grande escala, facultou o desenvolvimento de um conjunto de organizações políticas, e isto originou um novo sistema (poliarquia). Essas instituições focaram imperiosamente na inclusão de uma gama de direitos individuais, muito além daqueles que os cidadãos detinham nas primeiras ordens democráticas e republicanas. Além disso, existem as vantagens da democracia e da luta para se obter um governo democrático, sendo elas: a democracia ajuda a evitar o governo de autocratas cruéis e corruptos; a democracia garante aos seus cidadãos uma série de direitos fundamentais que os sistemas não democráticos não concedem e não podem conceder; a democracia garante aos seus cidadãos uma liberdade pessoal mais ampla do que qualquer outra alternativa; a democracia ajuda as pessoas a proteger os seus próprios interesses fundamentais; apenas um governo democrático pode proporcionar uma oportunidade máxima para as pessoas exercitarem a liberdade da autodeterminação, ou seja, viverem sob leis de sua própria escolha; somente um governo democrático pode proporcionar uma oportunidade máxima de exercer a responsabilidade moral; a democracia promove o desenvolvimento humano mais plenamente do que qualquer outra opção viável; apenas um governo democrático pode promover um grau relativamente elevado de igualdade política; as democracias representativas modernas não guerreiam umas com as outras; e, países com governos democráticos tendem a ser mais prósperos do que países com governos não democráticos.

Pereira, (2015) comentava que a poliarquia plena é um sistema do século XX. Embora algumas das instituições da poliarquia tenham surgido numa série de países de língua inglesa e de países europeus no século XIX, o demos não se tornou inclusivo em nenhum país até o século XX. A poliarquia passou por distintos períodos de crescimento, sendo o primeiro deles (de 1776 à 1930) iniciado com as revoluções Americana e Francesa e terminado poucos anos após o fim da Primeira Guerra Mundial.

Na poliarquia é bastante considerável a busca pela igualdade política. São necessários determinados arranjos práticos para que um país seja democraticamente governado, e que as

instituições políticas exijam, para o exercício da democracia, funcionários eleitos e eleições livres, justas e frequentes. De acordo com Dahl (2001, p.103), “muitos observadores na Europa e nos Estados Unidos chegaram à conclusão de que qualquer país que tivesse a aspiração de ser civilizado e avançado teria necessariamente que adotar uma forma democrática de governo”.

Porém, o termo poliarquia também é apontado como uma “evolução” da democracia. É uma forma de governar para a massa. Nesse sentido, a democracia poliárquica é um sistema político dotado de instituições democráticas com características decisivas, como a formação de partidos políticos, a formação de organizações políticas e a oposição ao governo existente. O tamanho do espaço onde a democracia será aplicada é importante para ponderar a atuação da representatividade democrática. Por isso, para governar um país e torná-lo democraticamente igualitário, para atender as necessidades e exigências de uma grande população, são eleitos representantes de diversas partes deste território. É aí que surge a preocupação em como poderá ser controlado o programa de planejamento das decisões do governo. Daí a importância do voto e de eleger representantes que busquem um pouco de seriedade e responsabilidade para com esta autoridade, fazendo jus à prática da democracia na amplitude de sua representação.

Aqui está sendo discutida a democracia relacionada diretamente às instituições políticas, sendo o voto a forma diretamente ligada à política. Assim, O'Donnell (p.38, 1998) questiona o que vem a ser a democracia injetada diretamente ao indivíduo:

O país X é uma democracia política, ou poliarquia: realiza eleições competitivas regularmente programadas. Os indivíduos podem criar ou participar livremente de organizações, entre elas os partidos políticos, há liberdade de expressão, inclusive uma imprensa razoavelmente livre, e assim por diante. O país X no entanto, é prejudicado por uma vasta pobreza e uma profunda desigualdade. O'Donnell (1998, p. 38).

Acerca das sequências históricas da poliarquia, a mais comum entre as poliarquias mais antigas e mais estáveis tem sido alguma aproximação do primeiro caminho, isto é, a política competitiva precede a expansão da participação. Em consequência, as regras, as práticas e a cultura da política competitiva desenvolveram-se primeiramente entre uma pequena elite, e a transcrição crítica da política não partidária para a competição partidária também ocorreu inicialmente dentro do grupo restrito.

O segundo caminho também é arriscado, quando o sufrágio é ampliado antes das artes e da política competitiva terem sido assimiladas e aceitas como legítimas entre as elites, a busca de um sistema de garantias mútuas provavelmente será complexa e consumirá tempo. Como as regras do jogo são ambíguas e a legitimidade da política competitiva é fraca, os custos da supressão podem não ser exageradamente altos. A esta democracia relacionada diretamente no que as instituições políticas

se baseiam como forma de voto e diretamente ligada à política. A desigualdade está no oposto da democracia, pois, supõe-se que num país democrático, além de demais liberdades, a justiça seja para todos um bem como os meios de subsistência.

A democracia é uma aposta coletiva, pois, ao votar em candidatos que desejam, os indivíduos devem estar preparados para receber a notícia de que o eleito não foi seu candidato esperado e ser governado por este durante o período de mandato. Esse é um esboço da democracia e poliarquia atual, porém, não quer dizer que só porque o candidato eleito não foi o seu esperado, que não se possa cobrar e estar atentos às atividades da oposição.

A origem da controvérsia sobre o valor relativo da poliarquia *versus* regimes hegemônicos ou mistos pode não estar tanto nos resultados a serem esperados em termos de contestação pública e inclusão, discutidos mais acima, quanto nas consequências para outros valores. Por exemplo, tem-se argumentado que regimes de partido único são desejáveis na maioria dos países africanos porque o regime de partido único, expressa um consenso ou uma solidariedade natural, ou porque é preciso alcançar o desenvolvimento econômico para construir uma nação das diversas subculturas do país, ou para garantir a estabilidade política. (DAHL, 2015, p. 49).

A exigência de uma democracia, onde as eleições sejam justas e livres, é um dos passos para evidenciar a igualdade do voto e as oportunidades dos candidatos. O fato de os eleitores poderem ir votar sem opressão/repressão é uma forma de democracia; a apuração justa dos votos é outra forma do exercício da democracia. É a liberdade de expressão em jogo, e Dahl (2001, p. 110) compreende que “sem a liberdade de expressão, os cidadãos logo perderiam sua capacidade de influenciar o programa de planejamento das decisões do governo”. E continua, expressando uma frase que serve de alerta às gerações mais atuais, quando diz na mesma página que “cidadãos silenciosos podem ser perfeitos para um governante autoritário, mas seriam desastrosos para uma democracia”.

O autor deixa claro que as forças para a poliarquia dependem de crenças, não apenas de civis, mas entre militares de todas as patentes, e constata ainda que é dessa forma que no Chile tem sido possível manter uma poliarquia onde, militares são tradicionais e interferem na arena política, e que líderes na Argentina descartam eleitores sempre que pensam ser danosos a resultados satisfatórios. Há uma evidência clara sobre o monopólio que rege a situação e acerca da violência e de sanções socioeconômicas produzindo um regime competitivo, porém, fraco e instável.

Dahl (2015) argumenta que quando o nível socioeconômico de um país é alto, fica maior a probabilidade de que seu regime possa ser uma poliarquia ou perto dela, e que se for uma poliarquia, é bem mais fácil que ocorra em um país com nível alto de desenvolvimento, do que o contrário.

Ciente de algumas das características da poliarquia pode-se falar agora de uma consequência que é um produto desse tipo de sistema, que se relaciona, desta forma, com a diversidade e o conflito. O fato é que, com o tamanho maior da unidade política surge um “pluralismo social e organizacional”;

esse pluralismo nada mais é do que a existência, nas poliarquias, de um número significativo de grupos e organizações sociais que são relativamente autônomas umas com relação às outras e também em relação ao próprio governo.

Considerações finais

Vê-se que há semelhanças e diferenças entre os dois tipos de pensamentos onde, ora conseguem convergir seguindo uma linha estrutural quanto à soberania, que evidencia preponderância, apesar do conhecimento acerca de legitimar a opinião do povo nas decisões sociais, como também se pode observar o outro lado, onde, com mais veemência, os conceitos estudados concluem que existem outros diferentes modelos. Buscou-se aqui debruçar em referências mais específicas para analisar tais conceitos no intuito de possibilitar reflexão dos limites que a democracia e a poliarquia trazem e que refletem o que era discutido no contratualismo, sobre inclusão do povo nas decisões sociais. De toda forma, o direito político deve ser assegurado, seja para um bem do Estado ou da sociedade, seja para a democracia estar presente em todas as formas de pensamento, ainda que com vertentes e possibilidades distintas.

Referências

- CHIAPPIN, J. R. N.; LEISTER, C. O contratualismo como método: política, direito e neocontratualismo. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 18, n. 35, p. 9-26, fev. 2010.
<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n35/v18n35a02.pdf>
- DAHL, R. Poliarquia. São Paulo: EdUSP, 2015. (Clássicos, v.9).
- _____. Sobre a democracia. Brasília: Editora UnB, 2001.
- HECK, J. N. Contratualismo e sumo bem político: a paz perpétua. *Kant e-prints*, v. 2. n. 6, p. 1-53, 2006.
<https://www.cle.unicamp.br/eprints/index.php/kant-e-prints/article/view/316/221>
- HOBBS, T. Os elementos da lei natural e política. São Paulo: Ícone, 2002.
- O'DONNELL, G. Poliarquias e a (in)efetividade de lei na América Latina. *Novos Estudos*, n. 51, jul., 1998.
http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2011/10/O--Donnell_poliarquias_e_a_inefetividade.pdf
- PEREIRA, A. K. B. Teoria democrática contemporânea: o conceito de Poliarquia na obra de Roberth Dahl. *Encontro anual da ANPOCS*, 38, Anais.
<https://www.anpocs.com/index.php/papers-38-encontro/gt-1/gt39-1/9208-teoria-democratica-contemporanea-o-conceito-de-poliarquia-na-obra-de-robert-dahl/file>
- QUIRINO, C. G.; SOUZA, M. T. S. R. (orgs.). O pensamento político clássico: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau. São Paulo: T. A. Queiroz, 1992. (Série Textos, v.2).

RIBEIRO, J. S. P. Os contratualistas em questão: Hobbes, Locke e Rousseau. *Prisma Jur*, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 3-24, 2017.

<https://www4.uninove.br/ojs/index.php/prisma/article/download/6863/3600>

ROUSSEAU, J. J. Discurso sobre a economia política e do contrato social. Petrópolis: Vozes, 1996. (Clássicos do pensamento político, v.15).

_____. O contrato social ou Princípio do direito político. São Paulo: Escala Educacional, 2006. (Série Filosofar).